



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2024

Apensado: PL nº 710/2025

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de refrigeração, aquecimento de ar ou ambos, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada às salas de aula e demais ambientes pedagógicos.

Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá estudos para prestar apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de projetos e na especificação técnica para aquisição de aparelhos de ar condicionado, no âmbito dos programas educacionais apoiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º Desde o exercício imediatamente subsequente à data de publicação desta lei e por dez anos, a União financiará, com recursos do Fundo Social do Pré-Sal, nos termos previsto pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, a



* C D 2 5 0 0 4 9 7 0 5 6 0 0 *

aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado necessários ao cumprimento do que prevê o *caput* do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 03/07/2025 16:45:28.193 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4249/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 0 0 4 9 7 0 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049705600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho